



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 146/2021

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 05 de agosto de 2021.

Protocolo Nº: 240/2021
Data: 05/08/2021 16:45h
Ass. Rep.: Antônio Anany
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa edilidade o projeto de lei complementar que REGULAMENTA O ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA EM GESTÃO DIGITAL, para que seja apreciado e votado.

Certa da melhor acolhida, renovando-lhes os protestos do mais elevado apreço, subscrevemo-nos,

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI: 09046837610

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI

PREFEITA MUNICIPAL

Ao

Exmo. Senhor

Fábio Júnior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

DESTERRO DO MELO – MG

Avenida Silvério Augusto de Melo, n.º 158, Fábrica, Desterro do Melo – CEP 36.210-000
Telefax (32) 3336-1123 e 3336-1133 - E-mail: gabinete@desterrodomelo.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Há tempos a transformação digital deixou de ser uma tendência para se tornar uma estratégia crucial para as organizações que almejam o crescimento. Nesse norte, o gerenciamento eletrônico de documentos veio para facilitar o controle, bem como o armazenamento, compartilhamento e recuperação de dados existentes.

Outrossim, a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo.

Nesse sentido, pelo cuidado que se deve ter no uso do escasso dinheiro público, torna-se necessário que os Administradores disponibilizem aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento da gestão.

Diante disso, o presente Projeto de Lei Complementar vem diretamente ao encontro da Lei da Transparência e do acesso à informação, como também ao princípio da publicidade, que rege a Administração Pública, conforme comando contido no Art. 37 de nossa *Lex Mater*.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C=BR, O=CP-Eletr, OU=Presencial,
OU=262766000130, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Tipo: Suporte a assinatura digital
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-12 16:18:25
Versão: 3.7.0

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Após o envio da prestação de contas, o link de remessa dos arquivos deverá permanecer de acesso público nos Sítios Oficiais na rede mundial de computadores da Prefeitura e da Câmara, para que qualquer cidadão possa efetuar o download dos arquivos e acompanhar a íntegra de todos os documentos da prestação de contas.

§ 6º. Mediante justificativas, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o envio dos arquivos, poderá o Chefe do Poder Executivo encaminhar prestação de Contas substitutiva, desde que também conste relatório detalhado de quais arquivos foram substituídos ou incluídos, bem como o que motivou a substituição ou inclusão.

Art. 3º. Deverão os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo indicar servidores que ficarão responsáveis, nos respectivos Poderes, pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como para o apoio a qualquer cidadão que queira tomar ciência de quaisquer atos de conteúdo das prestações de contas.

§ 1º: As prestações de contas deverão ser mantidas, preferencialmente, em sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos para facilitar as consultas dos cidadãos e a fiscalização dos Vereadores.

§ 2º: A Aprovação desta lei complementar não desobriga o Poder Executivo de realizar a publicidade no Portal da Transparência, quanto aos atos que devam ser submetidos a ele.

Desterro do Melo, 05 de agosto de 2021.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: cn=SR, o=NICP-Srest, ou=Presencial,
ou=C202164000130, ou=Secretaria de Trabalho Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em Direção),
c=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-12 10:18:20
Foxit Reader Versão: 9.7.0